



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Ementa: ao Executivo Municipal, com cópia ao departamento competente, solicitando informações e providências urgentes, para que seja feito um levantamento e subsequente apresentação da listagem das escolas de Pindamonhangaba que estão cumprindo com o Art. 39 e seu Parágrafo único do Capítulo VII da LEI No 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971.**

Senhor Presidente:

**Considerando que** o aspecto cultural do artigo supracitado é de fundamental importância na formação do senso de cidadania dos estudantes, impactando diretamente na relação deles com a sociedade.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Executivo Municipal, com cópia ao departamento competente, solicitando informações e providências urgentes, para que seja feito um levantamento e subsequente apresentação da listagem das escolas de Pindamonhangaba que estão cumprindo com o Art. 39 e seu Parágrafo único do Capítulo VII da LEI No 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, na data da assinatura eletrônica.

GILSON NAGRIN

Vereador - PP

LEI No 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Capítulo VII

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. ([Incluído pela Lei nº 12.031, de 2009](#))